



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 08/2023.

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº. 1.259/2019, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CRAS Urbano e CRAS Volante, e, outros que possam vir a ter com a devida adequação constante das políticas públicas municipal” (n.r.).

Art. 2º. - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do art. 15, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 05 (cinco) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Assembleia de Eleição. (n.r.).

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Assembleia de Eleição”. (n.r.).

Art. 3º. - Fica alterado o *caput* do art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público”. (n.r.).



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 4º. - Fica alterado o *caput* do art. 33, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 33. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e atualizações correlatas, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei”. (n.r.).

Art. 5º. - Fica incluído o parágrafo único ao art. 34, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional”. (incl.).

Art. 6º. - Fica alterado o inciso II, do art. 35, com a seguinte redação:

“II - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”. (n.r.).

Art. 7º. - Fica incluído o inciso III, ao art. 37, com a seguinte redação:

“III – O Regimento Interno do Conselho Tutelar poderá ser modificado a cada nova gestão, ou seja, a cada quatro anos, devendo ser tomado os procedimentos previstos no inciso II”. (incl.).

Art. 8º. - Fica alterado o *caput* e o inciso III, do art. 38, com a seguinte redação:

“Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas no Relógio Ponto, instalado no Conselho Tutelar, a verificação de frequência fica sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. (n.r.).
III - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”. (n.r.).

Art. 9º. - Fica alterado os incisos II usque IV, do §1º do art. 46, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

§1º (...)

II - Para cumprimento dos requisitos de que trata o §1º deste artigo, o candidato deverá atingir a nota mínima de 6,0 (seis) pontos (n.r.);

III - A prova será aplicada e corrigida pela Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, por um Banca Examinadora, contratada especificamente para esta finalidade (n.r.);

IV - O candidato que não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) pontos, será desclassificado do Processo Eleitoral”. (n.r.).

Art. 10. - Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 57, com a seguinte redação:

“Art. 57. O Eleitor votará em um único candidato. (n.r.).

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de cinco um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição”. (n.r.).

Art. 11. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 16 de fevereiro de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 08/2023.

ASSUNTO: Altera disposições da Lei da Lei Municipal nº. 1.259/2019, e dá outras providências..

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O objetivo do referido projeto de lei é fruto da constante prática dos conselheiros municipais e espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia dos direitos de seu público alvo. O referido projeto consegue consolidar a vivência dos conselheiros com os avanços das políticas públicas voltadas para a criança e ao adolescente nos últimos anos, observando as diretrizes dos órgãos estaduais e nacionais.

Cite-se, como uma das importantes alterações dadas pela nova Lei, a desvinculação das eleições dos membros da CMDCA no espaço das Conferências Municipais, em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e CEDCA/PR.

Conforme Orientação do Conanda Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA -PR), tais órgãos sugerem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que realizem o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, desvinculado do espaço das Conferências Municipais.

Por meio da Deliberação 52/2013 o CEDCA/PR, afirmou-se que:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no Artigo 9º, Incisos IX e XIII, do Regimento Interno, sugere aos Conselhos Municipais dos Direitos



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

da Criança e do Adolescente: 2) Que, devido ao descompasso entre o tempo de mandato dos Conselheiros Municipais (02 anos) e o intervalo entre as conferências estabelecido pelo CONANDA (03 anos), desvinculem a realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada do espaço das conferências municipais, alterando seus regimentos internos e tomando as providências cabíveis para o envio de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência, para a alteração da Lei Municipal que regulamenta o funcionamento do CMDCA, quando necessário.

Dessa forma, a indicação dos representantes da sociedade civil, por Assembleia, deverá ser desvinculada das Conferências Municipais.

Ainda, previu a **Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022** “o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”.

Pretende ainda a propositura, atualizar inúmeras ações, as quais, devem ser adequadas pelo município, em especial no que diz respeito a votação para uma única pessoa para o Conselheiro Tutelar, sendo proibida a composição de chapas.

Do mesmo modo, prevê a ocorrência da caracterização de falta funcional, para o caso de não preenchimento do SIPIA pelo Conselheiro Tutelar, salvo impossibilidade técnica.

Por todo o exposto, para adequar à atual legislação municipal, objetivando atender as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente do município de Roncador, dando nova redação a definição da política pública do município.

Tendo em vista que há um cronograma a ser observado para a realização da eleição em 2023 e, considerando que a alteração, além de necessária, absolutamente singela, rogamos que



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

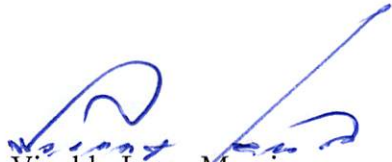
CNPJ - 75.371.401/0001-57

a presente proposição seja apreciada e aprovada junto Dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma do Regimento Interno.

Por essa razão, tendo em vista tratar-se de matéria que vai de encontro ao interesse público, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, requerendo, ao final, sua análise e aprovação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 16 de fevereiro de 2023.



Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal